



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 042/2017 CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FLEXDOC
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO
DE ADAPTAÇÕES NA SOLUÇÃO
FLEXIMAGE LICENCIADA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado a Empresa **FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.028/0001-52, com endereço sede no SIA, trecho 2010/2020, 3º Andar, Ed. Paes de Andrade, Guara-Brasília/DF, Email: borem@flexdoc.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Comercial, Sr. Eduardo Luiz Miranda Borém, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2091118/SSP-MG e CPF nº 300.600.956-87 e acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao PA-PRO-2017/00627, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação nº 042.2017, oriundo do processo PA-PRO-2017/00627, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação dos serviços de Suporte Técnico e de Desenvolvimento de Adaptações para a solução FlexImage, software para visualização de documentos eletrônicos, cuja propriedade intelectual pertence à empresa Flexdoc Tecnologia da Informação LTDA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

P



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 07 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** conforme proposta da CONTRATADA constante do PA-PRO-2017/00627.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PAGAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Suporte Técnico – parcelas	Mensal	12	4.100,00	42.000,00
2	Serviço de Desenvolvimento de Adaptações – horas/homem	Por demanda	400 horas	172,45	56.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o item 14 do Termo de Referências.

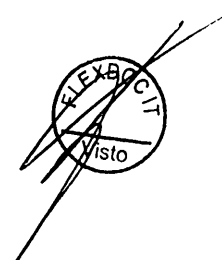
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8179; Fonte de Recurso 0118, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Sexta deste instrumento, em uma das modalidades:

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Caução;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la;

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma;

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia deverá ser atualizada, nas mesmas condições do contrato, observando-se as ressalvas previstas em Lei;

PARÁGRAFO SEXTO – A Secretaria de Planejamento deverá acompanhar o cumprimento da prestação da garantia, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

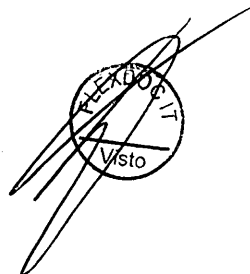
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil 001, Agência 1236-X, Conta Corrente n°. 21012-9** mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos deverão ser acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor, calculados “*pro-rata-die*” até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Geografia e Estatística, ou outro específico de acordo com o objeto contratado, observando-se, em qualquer caso, a vigência do Contrato.

- a) Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a CONTRATADA requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;
- b) Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em require-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;
- c) Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;
- d) O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da apresentação da fatura, a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários, trabalhistas, sob pena de não receber o valor da fatura apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo motivo de força maior anteriormente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

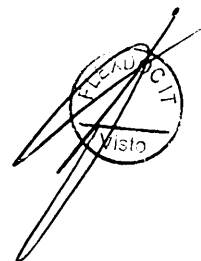
Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

PA-PRO 2017/00627
ML

(Assinatura)

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Multa:

b.1) Até 0,05% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor contratado para o serviço em caso de atraso na entrega, limitada a 30 (trinta) dias;

b.2) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço contratado em caso de atraso na execução dos serviços por período superior ao previsto na alínea “a”;

b.3) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) A não observância dos prazos acordados para a realização do serviço de suporte técnico, implicará em multa de até 0,5%, por ocorrência, do valor a ser pago pelo Serviço de Suporte Técnico mensal.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução da obra objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades, previstas nos itens “a” ao “d”, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado;

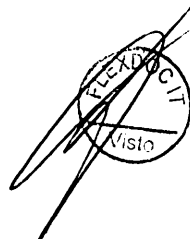
PARÁGRAFO TERCEIRO – Da penalidade prevista no item “e” desta Cláusula caberá pedido de reconsideração à autoridade que praticou o ato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da mesma;

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nas alíneas *b* e *c* poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação),





SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for inexistente ou insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar nova garantia em substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula nona deste contrato;

PARÁGRAFO NONO – No caso de prestação da garantia em forma de seguro bancário, caberá à Secretaria de Planejamento a observância do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora;

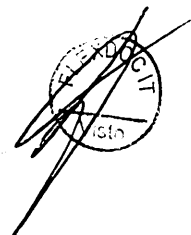
PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) O TRIBUNAL se obriga a transmitir à CONTRATADA todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa elaborar/aprovar cronogramas de trabalho, bem como a permitir o acesso de seus funcionários para que estes procedam à execução do serviço.;
- b) Manter, às suas expensas, ambiente e equipamentos necessários, tais como linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA;
- c) Acompanhar ajuste e operações do sistema realizadas pelos consultores, participar das reuniões de trabalho, fornecendo à CONTRATADA os subsídios e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estipulados;
- e) O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Compete à CONTRATADA:

- a) Guardar, durante a vigência do Contrato e após o seu término, absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do TJPA, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31.12.1964 e demais leis correlatas;
- b) Planejar, conduzir e executar os serviços técnicos com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos entre a CONTRATADA e o TRIBUNAL através do seu representante;
- c) Utilizar pessoal qualificado, de seu quadro funcional, de experiência comprovada na realização e execução dos serviços técnicos contratados, assumindo assim todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do TRIBUNAL nem responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e ao TRIBUNAL;
- d) Não subcontratar ou terceirizar os serviços ora contratados;
- e) Manter, preferencialmente, o mesmo profissional e/ou a mesma equipe técnica no decorrer do contrato, só podendo substituí-los após justificativa e aceite da Secretaria de Informática deste TRIBUNAL, desde que mantidos os mesmos padrões de qualificação do profissional e/ou equipe original;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados ao TRIBUNAL ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se faça necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, inciso II da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo em hipóteses autorizadas por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual, na forma da Lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE a seu critério e através dos Servidores Fábio César M. Salame Silva Matrícula 59579 e Igor Pinto Simões Matrícula 7915-4, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização realizará o devido acompanhamento da execução do contrato, devendo sinalizar à Secretaria de Administração a necessidade ou não da prorrogação da respectiva vigência, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

Ø





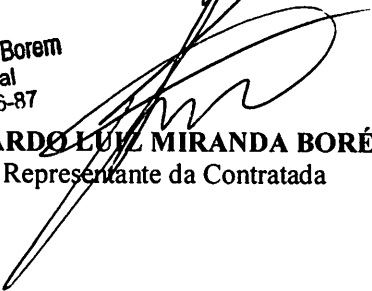
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 07 de agosto de 2017.

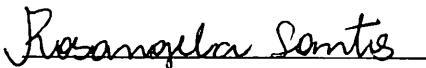

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


Eduardo Luiz Miranda Borem
Diretor Comercial
CPF: 300.600.956-87

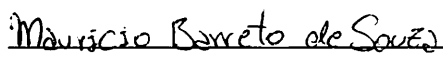
EDUARDO LUIZ MIRANDA BOREM
Representante da Contratada

Flexdoc
Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ: 10.583.028/0001-92

Testemunhas:



CPF: 598.039.322-68



CPF: 006.307.291-23

PORTARIA Nº 239/2017 – GAB/DPG, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Art. 13 da Lei Nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, através do qual ficam criadas as Funções Gratificadas, conforme anexo IV da referida Lei;

RESOLVE: Conceder Gratificação de Função, no padrão FG 2 – DP, ao Servidor Público JOSÉ COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 5897879, ocupante do cargo de Técnico de Defensoria Pública, para secretariar a coordenação do Núcleo Cível/Fazenda da Defensoria Pública e dirigir e executar as atividades administrativas da Secretaria Cível, a contar de 1º de agosto de 2017.

Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 215990

PORTARIA Nº. 240/2017-GAB/DPG, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Revogar, a contar de 09/08/2017, a PORTARIA Nº 117/2017-GAB/DPG, de 04/04/2017, publicada no D.O.E. Nº 33350, de 07/04/2017, que concedeu Gratificação de Função, no padrão FG 2 – DP, ao Servidor Público THIAGO MENDES DA SILVA, matrícula nº 57201718, para chefiar a Equipe de Suporte do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 215993

PORTARIA Nº. 038/2017-GAB/DPG, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: Exonerar o Servidor BRUNO BONASSER DE SÁ, matrícula nº 54181427, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo de Informática, Código GEP-DAS-011.4, a contar de 9 de agosto de 2017.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 215996

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 042/2017/TJPA//Partes: TJPA e a FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.028/0001-52// **Objeto do Contrato:** Contratação dos serviços de Suporte Técnico e de Desenvolvimento de Adaptações para a solução FlexImage, software para visualização de documentos eletrônicos, cuja propriedade intelectual pertence à empresa Flexdoc Tecnologia da Informação LTDA, pelo prazo de 12 (doze) meses. // **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 042.2017,

oriundo do processo PA-PRO-2017/00627, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// **Valor do Contrato:** R\$ 98.000,00 (global)// **Programa de Trabalho:** 02.126.1419.8179; **Natureza da Despesa:** 339039 e **Fonte de Recursos:** 0118/ Vigência: 12 meses 07/08/2017 a 07/08/2018// **Data da assinatura:** 07/08/2017// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// **Ordenador responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 213058

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato. Nº 040/2016 – TJPA// Partes: TJPA e empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// **Objeto do Contrato:** prestação de serviços terceirizados de condução de veículos com a mão de obra de motoristas de automóveis, a serem executadas por meio dos postos de trabalho especificados no termo de referência, Anexo I do edital// **Origem:** Termo de Pregão Eletrônico de nº. 008/TJPA/2016, conforme Processo PA-PRO-2015/01872.// **Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) Remanejamento e redistribuição dos valores contratados por grau de jurisdição e por categoria profissional de motoristas; b) Supressão no percentual de 0,813% do valor contratado, decorrente do remanejamento; c) Redistribuição dos valores contratados, a título de Horas Extras, por grau de jurisdição, sem alteração no valor original.// **Valor do Aditivo:** R\$ 375.953,07 (mensal)// **Data da assinatura:** 08/08/2017// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // **Ordenador responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento

Protocolo: 213558

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/TJPA/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do novo Fórum da Comarca de Alenquer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida neste edital e anexos, os quais são partes integrantes do instrumento convocatório. **Abertura: 18/09/2017, às 10 horas (horário local).** As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. **Edital:** Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. **Informações:** fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 11/08/2017. CPL do TJPA.

Protocolo: 215194

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/TJPA/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de papel A4 branco e papel A3 branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. **Edital disponível em:** <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. **Informações pelo telefone** (91)3205-

3206, (91)3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 11 de agosto de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 215370

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/TJPA/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de aquisição e instalação de 01 (uma) plataforma de percurso vertical para o Juizado Especial do Jurunas, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes do termo de referência.

SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. **Edital disponível em:** www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. **Informações pelo telefone** (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 16 de agosto de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 215407

CONVÊNIO

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº. 029/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.526/0001-38// **Objeto:** conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem a transferência direta ou indireta de recursos financeiros entre os participantes, visando à operacionalização de sistemas consensuais eficientes de resolução de conflitos no âmbito da Desjudicialização// **Vigência:** 07/08/2017 a 07/08/2022.// **Valor:** sem repasse de recursos.// **Data da assinatura:** 07/08/2017// **Responsável pela assinatura:** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 213240

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2014-TJ-PA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Barcarena // **CNPJ/MF** 05.058.458/0001-15 // **Objeto:** cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município, Objeto do aditivo: prorrogação de vigência em mais 3 anos// **Vigência do aditivo:** Início em 11/09/2017 e término em 10/09/2020// **Data da assinatura:** 09/08/2017 // **Responsável pela assinatura:** Ricardo Ferreira Nunes – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 214303

Extrato do 2º TA ao Convênio nº 037/2013 – TJ/PA //Participes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ: 04.567.897/0001-90, como Conveniente e Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ 05.054.960/0001-58, como Conveniado// **Objeto:** Utilização da Rádio WEB JUS pelo Conveniado para veiculação de matérias jornalísticas institucionais// **Objeto e justificativa do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência// **Vigência do Aditivo:** 17/09/2017 a 17/09/2019// **Valor:** Não oneroso// **Foro:** Belém// **Data da Assinatura:** 07/08/2017// **Responsáveis pela assinatura:** Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 213028